



2020/0140(COD)

3.9.2020

*****I**

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao procedimento de anulação (COM(2020)0309 – C9-0202/2020 – 2020/0140(COD))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Joachim Stanisław Brudziński

(Processo simplificado – Artigo 52.º, n.º1 do Regimento)

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo **■** ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído. Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao procedimento de anulação (COM(2020)0309 – C9-0202/2020 – 2020/0140(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2020)0309),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e os artigos 78.º, n.º 2, 79.º, n.º 2, 82.º, n.º 1, 84.º e 87.º, n.º 2 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0202/2020),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 59.º e 52.º, n.º 1 do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0000/2020),
1. Aprova a sua posição em primeira leitura, fazendo sua a proposta da Comissão;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta de regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 514/2014 diz respeito à execução dos programas nacionais estabelecidos ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) e do Fundo para a Segurança Interna (FSI) para o período de 2014-2020. A referida proposta tem por objetivo assegurar que, face aos efeitos da pandemia de COVID-19, todos os Estados-Membros utilizem plenamente a regra N +2 e disponham de tempo suficiente para a execução dos fundos atribuídos e para a apresentação da declaração de despesas à Comissão.

Mais especificamente, o objetivo é garantir que a regra de anulação (N +2) tenha em conta os pedidos de pagamento apresentados pelos Estados-Membros para a totalidade do ano N +2. Neste contexto, é necessário alinhar o prazo de anulação com o prazo da apresentação das contas.

Além disso, a fim de assegurar a coerência da abordagem da anulação e de conceder aos Estados-Membros um período de execução conforme com a regra N+2, propõe-se alinhar a anulação das dotações suplementares afetadas aos programas nacionais em 2018 e 2019 com as regras aplicáveis à dotação de base dos programas nacionais.

Assim sendo, propõe-se a alteração do Regulamento (UE) n.º 514/2014 a fim de assegurar que todos os pedidos de pagamento relativos ao ano N+2 apresentados pelos Estados-Membros dentro dos prazos regulamentares previstos no artigo 44.º desse regulamento sejam tidos em conta no cálculo da anulação. Além disso, propõe-se alterar o Regulamento (UE) n.º 514/2014 a fim de assegurar que o período de execução dos montantes correspondentes às dotações suplementares afetadas aos programas nacionais em 2018 e 2019 seja alinhado com o período de execução da dotação inicial.

De acordo com o regulamento em vigor, a anulação tem lugar até 31 de dezembro do segundo ano que seguir ao ano em que a autorização orçamental foi concedida. A nova disposição estabelece que a anulação terá lugar até 15 de fevereiro do ano que seguir ao segundo ano em que a autorização orçamental foi concedida. Em suma, a proposta prorrogará o prazo quando a Comissão determinar o montante a anular.

Em muitos casos, a situação sem precedentes resultante da pandemia de COVID-19 impediu a execução integral do projeto previsto por parte dos beneficiários dos fundos do FAMI e do FSI.

O relator considera, por conseguinte, que a nova proposta da Comissão Europeia permitirá aos beneficiários dos fundos que incidem sobre os assuntos internos concluir as atividades interrompidas e recuperar os atrasos que a execução dos projetos sofreu em consequência da pandemia.